



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO N°. 016/2018, de 06 de março de 2018.

Dispõe sobre a Norma Operacional N°. 03/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES, que Define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar, e recomenda a alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do Aedes.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria N°. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e;

Considerando a RESOLUÇÃO – CIT N°. 08/2017, de 24 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde”, e tem como um de seus indicadores a realização de ciclos de visitas domiciliares para controle vetorial da dengue;

Considerando a RESOLUÇÃO – CIT N°. 012/2017, de 26 de janeiro de 2017, que Torna obrigatório o levantamento entomológico e o envio das informações obtidas pelos municípios para as Secretarias Estaduais de Saúde e para o Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de atualização das técnicas de controle do vetor e das metas propostas para os municípios, tendo em vista que a introdução de novos vírus (Zika e Chikungunya) transmitidos pelo Aedes Aegypti demanda a adoção de práticas mais eficazes e eficientes para a contenção dessas arboviroses;

Considerando a Estratégia de Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika no Tocantins, de acordo com as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue – DNPCED (2009) que recomenda a vigilância ativa dos vetores, e tem como objetivo manter índices de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti inferiores a 1% (um por cento) nas localidades urbanizadas;

Considerando a apresentação feita pela Gerência de Vigilância Epidemiológica das Arboviroses/ Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Vetoriais e Zoonoses/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de março do ano de 2018.





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Operacional N°. 03/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES, que Define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar, e recomenda a alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do Aedes;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES

Define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do *Aedes*.

CONSIDERANDO que:

1. Existe a necessidade de atualização das técnicas de controle do vetor e as metas propostas para os municípios, visto que a introdução de novos vírus (zika e chikungunya) transmitidos pelo *Aedes aegypti* demanda a adoção de práticas mais eficazes e eficientes para a contenção dessas arboviroses.
2. A estratégia de Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika no Tocantins, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue - DNPCEd (2009) recomenda a vigilância ativa dos vetores e tem como objetivo manter índices de infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* inferiores a 1% nas localidades urbanizadas.
3. A Resolução nº 12/MS/CIT, de 26 de janeiro de 2017 torna obrigatório o levantamento entomológico e o envio das informações obtidas pelos municípios para as Secretarias Estaduais da Saúde e para o Ministério da Saúde.
4. A Resolução Nº 8, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde, tem como um de seus indicadores a realização de ciclos de visitas domiciliares para controle vetorial da dengue

DEFINE-SE que:

1. São considerados **imóveis trabalhados** aqueles onde houve a visita domiciliar. Já os **imóveis inspecionados** são aqueles onde a visita foi completa, ou seja, com vistoria ambiental no peridomicílio e/ou intradomicílio com inspeção de depósitos;
2. O **ciclo de visitas** domiciliares no município pode ser considerado **completo** quando, 100% dos imóveis elegíveis forem trabalhados. No entanto, para fins de avaliação de indicador, admite-se que, no mínimo, 80% dos imóveis elegíveis sejam inspecionados.
3. **Pendência** é a tentativa de visita domiciliar mal sucedida (imóvel fechado ou visita recusada).
4. **Ponto Estratégico** é a designação do imóvel que, recorrentemente, mantém condições favoráveis à proliferação dos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* em taxas acima da normalidade. Estas condições geralmente são de difícil resolução, pois estão associadas diretamente às atividades realizadas no estabelecimento.

Portanto, **RECOMENDA-SE** que:

1. Durante o ciclo de visitas, deve-se realizar apenas a vistoria para o manejo dos depósitos (mecânico e/ou tratamento químico), a educação em saúde, atualização do Reconhecimento Geográfico e atividades relacionadas a outros agravos, já o levantamento de índice¹ deve ser feito entre os ciclos. Dessa forma, o levantamento de índice e a vistoria devem ser realizados em momentos diferentes.
2. O município desenvolva, em cada ciclo, estratégias de recuperação das visitas domiciliares pendentes. Considera-se tolerável o **índice de pendência** de até 5% em relação ao total de imóveis elegíveis. Para isso deve-se atender ao critério:
 - a. Imóveis pendentes (recusa ou fechados) devem ser recuperados preferencialmente durante o dia de sua ocorrência, podendo ser recuperado na mesma semana e somente durante o período do ciclo corrente.
 - b. Para monitorar as pendências não recuperadas no mesmo dia ou semana de um mesmo ciclo, pode-se utilizar o formulário “Resumo Diário do Serviço Antivetorial” (**Anexo 1**) para listar e resumir as visitas que ficaram pendentes e que precisam entrar na estratégia de recuperação ainda no ciclo vigente.
3. Os municípios infestados pelo *Aedes aegypti* que possuem **MAIS** de 2000 imóveis elegíveis em zonas urbanas deverão realizar Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti* (**LIRAA**), conforme descrito no manual técnico “Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* – LIRAA para vigilância entomológica do *Aedes aegypti* no Brasil”.
4. Os municípios infestados pelo *Aedes aegypti* que possuem **MENOS** de 2000 imóveis elegíveis em zonas urbanas deverão realizar o Levantamento de Índice Amostral (**LIA**), conforme descrito nas DNPCED (2009).
5. O monitoramento da infestação nas localidades rurais com **aglomerados urbanos** (assentamentos, povoados, vilas etc.) sem prévia infestação seja realizado através de armadilhas de monitoramento entomológico (ovitrampas ou larvitampas), para que, observando-se ocorrência persistente de ovos ou larvas de *Aedes*, seja considerada localidade infestada. Sendo que:
 - a. Considera-se “sem prévia infestação” a localidade que permanecer por até dois ciclos, durante o período chuvoso (novembro a abril), sem coleta de amostras positivas para *Aedes aegypti*.
 - b. As amostras coletadas devem ser enviadas ao Laboratório Municipal de Entomologia para análise;
 - c. As metodologias amostrais deste monitoramento serão estabelecidas pelo Laboratório Estadual de Entomologia Médica.
6. De acordo com o número de imóveis de seu município, haja a realização de LIA ou LIRAA após a conclusão de cada ciclo. Com a adoção desta prática, o levantamento de índice na rotina (durante o ciclo), por meio da captura de larvas, deve ser abandonado. Espera-se o seguinte rol de vantagens para aumento da qualidade das visitas domiciliares pelos agentes:
 - a. Dedicção maior à vistoria de possíveis focos;
 - b. Mais tempo para a promoção da educação em saúde durante as visitas domiciliares no ciclo;

NOTA: 1 – **Levantamento de índice** é atividade de coleta amostral e posterior identificação de larvas para definição dos índices de infestação pelo *Aedes aegypti* que são utilizados para conhecimento das áreas de risco.

- c. Ampliação do número de casas visitadas por dia, reduzindo o tempo gasto para alcance de coberturas adequadas pelos agentes;
 - d. Obtenção de dados mais fidedignos, oportunos e abrangentes da situação de infestação predial, permitindo identificação mais precisa das localidades prioritárias;
 - e. Direcionamento adequado das ações de controle vetorial.
7. Nas localidades não contíguas à área urbana (distritos, povoados, vilas etc.), com menos de 2000 imóveis elegíveis, deverá ser adotado o LIA, mesmo que o município tenha indicação de realizar o LIRA na sede do município.
8. Os pontos estratégicos (PE) devem ser identificados, classificados, cadastrados no Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD) e contabilizados no reconhecimento geográfico (SisLOC/LOCALIDADE). O monitoramento para verificação desta condição de risco deve ocorrer constantemente, sendo que a desativação dos PE será decidida de forma conjunta entre os ACE responsáveis pelo monitoramento, supervisores e coordenador do programa municipal de controle vetorial.
9. As ações de controle e pesquisa larvária em PE ocorrem de forma alternada entre levantamento entomológico/tratamento focal e tratamento perifocal em intervalos de no máximo 15 dias. No entanto, esses intervalos podem ser diminuídos de acordo com o grau de risco que esses locais apresentam.
10. As atividades do controle vetorial devem ser informadas nos respectivos sistemas de informação, sendo que:
- a. As atividades de visitas domiciliares para tratamento focal devem ser classificadas como atividade de tratamento no SisPNCD (Item: 4-T-Tratamento).
 - b. As atividades de levantamento de índices (LIA e LIRAa) devem ser informadas na planilha específica e no programa do LIRAa. Ademais, estas atividades também serão inseridas no SisPNCD como atividade 1 - LI - Levantamento de Índice.
 - c. As atividades de PE, Pesquisa Entomológica, Bloqueios de transmissão ou aplicação de adulticida por UBV, para contenção de surtos e epidemias, devem ser registradas no SisPNCD em campos específicos.

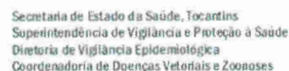
EQUIPE TÉCNICA

Evesson de Oliveira Farias – Biólogo em Saúde

Everardo Belém Silva – Agente de Saúde Pública

Marcos Timóteo Torres – Biólogo em Saúde

Renata Ribeiro da Silva Braga – Bióloga em Saúde



Anexo 1

FAD 01 - Diario

Revogação das Notas Técnicas 01 e 02 de 2009 e criação das normas operacionais 01, 02 e 03 de 2018

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS ARBOVIROSES
CIB – MARÇO/2018

1

Cenário

- **Problemática:** Precarização das atividades de controle nos municípios com:
 - **Baixa cobertura** das visitas domiciliares;
 - Ciclos com **duração extrapolada**;
 - **Ineficiência** das ações de controle em período epidêmico
- Essa situação se deve:
 - Ao **aumento** das demandas de inspeções;
 - À **diminuição da presença** dos Agentes cedidos pelo MS às SMS;
 - À baixa capacidade financeira de **ampliação/manutenção do RH**;
 - Ao **desconhecimento das definições** técnicas inerentes ao serviço;
 - À dificuldade em se realizar a **transmissão do conhecimento técnico** para servidores substitutos.
- ✓ Necessidade de revisão dos territórios de atuação, das organizações dos processos de trabalho e das técnicas de **monitoramento do vetor** das arboviroses.

2

Proposta de Normas Operacionais

- **NORMA OPERACIONAL Nº 01/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS**

Revoga a Nota Técnica Nº 001/2009, normatiza a organização das microáreas de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, incluindo a perspectiva de vinculação com as microáreas dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras diretrizes”.

- **NORMA OPERACIONAL Nº 02/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS**

Revoga a Nota Técnica Nº 002/2009, que “Recomenda alimentação regular dos Sistemas de Informação e apresenta fluxos de envio dos dados e outros instrumentos utilizados na vigilância das arboviroses”.

3

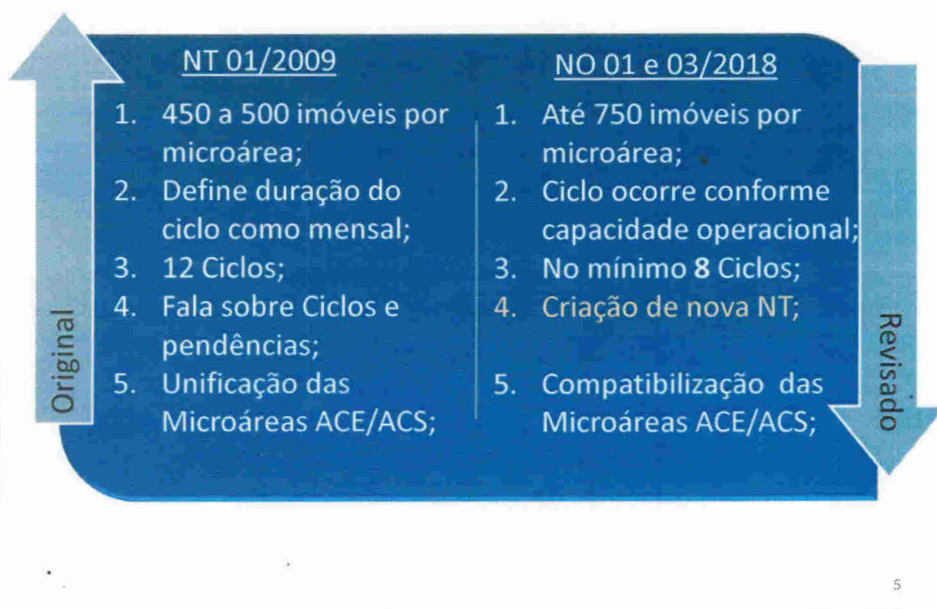
Proposta de Normas Operacionais

- **NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES**

Define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do Aedes.

4

Alterações



Mudança no dimensionamento das microáreas

Atual: Município é trabalhado como um grupo uniforme de imóveis com as mesmas necessidades e limitações

Proposta: Município pode ser trabalhado em suas diferentes demandas e peculiaridades

Microárea VE Nº de imóveis: 450 - 500	Microárea VE Nº de imóveis: 450 - 500
Microárea VE Nº de imóveis: 450 - 500	Microárea VE Nº de imóveis: 450 - 500

Microárea VE Nº de imóveis: Até 600	Microárea VE Nº de imóveis: Até 400
Microárea VE Nº de imóveis: Até 750	Microárea VE Nº de imóveis: 500

Proposta de norma operacional 03/2018

- NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES**

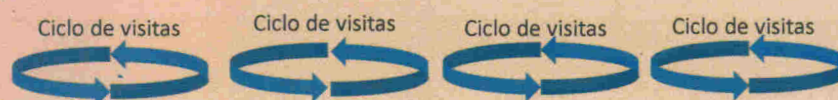
Define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do Aedes.

- Objetivo:** Reduzir risco de transmissão das arboviroses urbanas.
- ✓ Manter a infestação predial pelo *Aedes aegypti* menor que 1% nos conglomerados urbanos.

7

Proposta na prática

Esquema atual



Proposta



Tempo

8

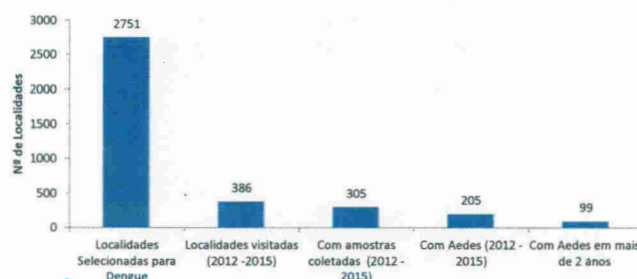
Vantagens

- LIRAA e LIA tem resultados rápidos e **abrangem** áreas descobertas pela rotina (sem ACE);
- Resultados **direcionam** para áreas prioritárias no ciclo posterior;
- Média de visitas domiciliares por dia deve **aumentar**, visto que a coleta de amostras demanda tempo considerável.

9

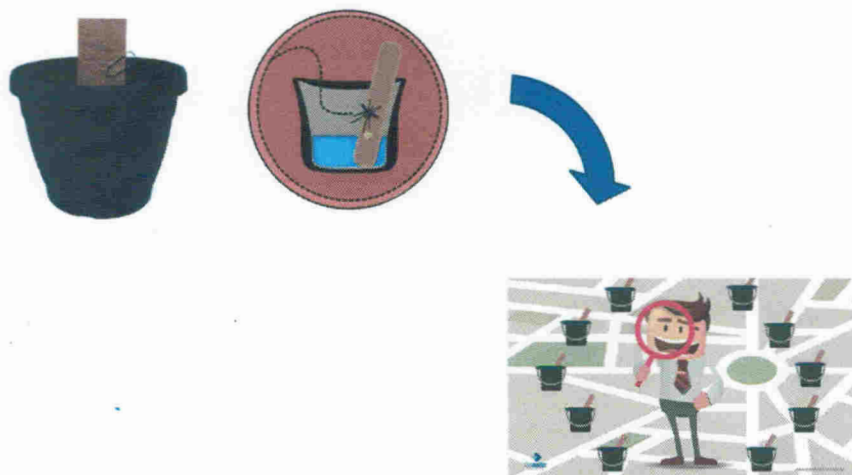
Monitoramento em localidades rurais

- Boa parte das localidades rurais com aglomerados de imóveis são difíceis de acessar e não tem presença constante do *Aedes aegypti*.
- Desta forma, se torna inviável para as SMS manter essa rotina de visitas (ciclos), sendo necessária metodologia menos onerosa, como é o caso das larvitampas e ovitampas.



10

Como funcionam essas armadilhas?



11

Grato pela atenção!

Contatos:

arbo.tocantins@gmail.com

3218-4882

3218-3210

12

Revogação das Notas Técnicas 01 e 02 de 2009 e criação das normas operacionais 01, 02 e 03 de 2018

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS ARBOVIROSES
CIB – MARÇO/2018

1

Cenário

- Problemática: Precarização das atividades de controle nos municípios com:
 - **Baixa cobertura** das visitas domiciliares;
 - Ciclos com **duração extrapolada**;
 - **Ineficiência** das ações de controle em período epidêmico
- Essa situação se deve:
 - Ao **aumento** das demandas de inspeções;
 - À **diminuição da presença** dos Agentes cedidos pelo MS às SMS;
 - À baixa capacidade financeira de **ampliação/manutenção do RH**;
 - Ao **desconhecimento das definições** técnicas inerentes ao serviço;
 - À dificuldade em se realizar a **transmissão do conhecimento** técnico para servidores substitutos.
- ✓ Necessidade de revisão dos territórios de atuação, das organizações dos processos de trabalho e das técnicas de monitoramento do vetor das arboviroses.

2

Proposta de Normas Operacionais

- **NORMA OPERACIONAL Nº 01/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS**

Revoga a Nota Técnica Nº 001/2009, normatiza a organização das microáreas de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, incluindo a perspectiva de vinculação com as microáreas dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras diretrizes”.

- **NORMA OPERACIONAL Nº 02/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS**

Revoga a Nota Técnica Nº 002/2009, que “Recomenda alimentação regular dos Sistemas de Informação e apresenta fluxos de envio dos dados e outros instrumentos utilizados na vigilância das arboviroses”.

3

Proposta de Normas Operacionais

- **NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES**

Define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do Aedes.

4